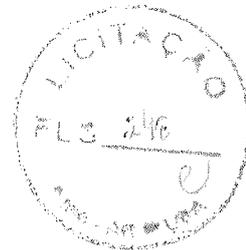


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº DL2025.02.25.01

1 - ABERTURA:

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aratuba, por ordem do Sr. ANTÔNIO MAYCOM VARELO PINHEIRO – SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente **Processo Administrativo Nº DL2025.02.25.01**, alusivo à **Dispensa de Licitação Nº DL2025.02.25.01** para a contratação da empresa: **R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **40.560.312/0001-74**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEICULO (COMPACTADOR DE LIXO) DESTINADO A LIMPEZA MUNICIPAL (SEDE E ZONA RURAL), ATENDO AS DEMANDA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.**

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COMPACTADOR DESTINADO A LIMPEZA URBANA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, se faz necessário para a execução eficiente dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e rural, contribuindo diretamente para a manutenção da limpeza pública e o bem-estar da população.

A locação deste equipamento se faz necessária devido à alta demanda de serviços, à necessidade de ampliação da frota e à garantia de continuidade das operações, evitando transtornos decorrentes de falhas ou indisponibilidade de veículos próprios.

O veículo compactador permitirá o transporte e acondicionamento adequado dos resíduos, otimizando as rotas de coleta, reduzindo custos operacionais e assegurando o cumprimento das normas ambientais vigentes. Além disso, a locação oferece flexibilidade para atender necessidades temporárias, sazonais ou emergenciais, sem onerar o orçamento municipal com a aquisição definitiva do equipamento.

Com a locação do veículo compactador, a Secretaria de Obras e Urbanismo garantirá maior eficiência nos serviços prestados, preservação da saúde pública, melhoria na qualidade de vida dos munícipes e maior agilidade nas operações de coleta e transporte de resíduos.

É essencial para garantir um excelente custo-benefício em várias situações, especialmente quando se considera a flexibilidade, economia e praticidade. Aqui estão os principais fatores que demonstram como o custo-benefício da locação pode ser vantajoso tanto para particulares como para empresas:

- A locação de veículo compactador para a Secretaria de Obras e Urbanismo apresenta um excelente custo-benefício, considerando fatores como economia, eficiência operacional e agilidade nos serviços prestados. A locação evita altos investimentos iniciais com a aquisição de um novo veículo, bem como os custos contínuos com manutenção, reparos e depreciação de patrimônio, que são de responsabilidade da empresa locadora.

- Além disso, a contratação desse serviço garante a disponibilidade imediata de um equipamento moderno e em perfeito funcionamento, assegurando a continuidade das operações de coleta de resíduos sólidos sem interrupções, o que é essencial para a manutenção da limpeza urbana e a qualidade de vida dos cidadãos.

- Outro ponto relevante é a flexibilidade orçamentária proporcionada pela locação, permitindo à Secretaria ajustar seus recursos conforme a demanda, sem comprometer o caixa municipal com despesas fixas de longo prazo. A locação também inclui assistência técnica e substituição do veículo em caso de falhas, eliminando custos imprevistos e reduzindo o tempo de inatividade.

- Portanto, a locação do veículo compactador representa uma solução econômica, prática e eficiente, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo a excelência dos serviços prestados pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

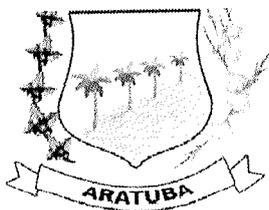
Conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei; Atualizado conforme Decreto Nº 12.343 de 30/12/2024.

O art. 182, da referida Lei nº 14.133/21, estabelece que o Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados na lei para a dispensa de licitação.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **40.560.312/0001-74**, na Travessa Monsenhor João Cruz, nº 206 – Sala 02 - Bairro: Centro – CEP: 62.7000-000 – Cidade: Canindé/CE, por possuir as condições de habilitação necessárias à contratação, e por apresentar o menor preço, conforme documentos e pesquisa de preços acostada aos presentes autos.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a Administração deve justificar o preço contratado de modo a demonstrar que o valor se encontra adequado ao preço de mercado. Assim, vale ressaltar que o preço **R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS)**, a ser pago pela Administração está em compatibilidade com o valor de mercado, em conformidade com outras contratações similares, restando justificado o valor ofertado.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O prazo de execução é de **05 (dias) úteis**, a contar do envio da **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida pela **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**.
- 6.3 A execução dos serviços deverá ser realizada em Aratuba/CE, na Sede e Zona Rural do município nos locais, datas e horários a ser indicado pela **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**.
- 6.4. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista que a contratação dar-se-á por preço certo de unidades determinadas.

7 – DO PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da efetiva execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, que atestará a execução do objeto contratado, acompanhado da seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal / fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
 - b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
 - d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

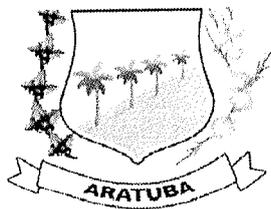
8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente à Unidade Gestora Contratante.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Órgão:	05 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANIMOS
Unidade Orçamentária:	05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Projeto Atividade:	15 452.0283.2.028 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Fonte de Recurso:	1.500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS - PROPRIO

Aratuba/CE, 10 de Março de 2025.


Raquel Ferreira de Paiva
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Dispensa de Licitação Nº DL2025.02.25.01

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO (COMPACTADOR DE LIXO) DESTINADO A LIMPEZA MUNICIPAL (SEDE E ZONA RURAL), ATENDO AS DEMANDA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MINIMO 6 M3, ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2018., SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTIVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO, PEÇAS, DOCUMENTAÇÃO, POR CONTA DA CONTRATADA	MÊS	02	23.000,00	46.000,00

Aratuba/CE, 10 de Março de 2025.


Raquel Ferreira de Paiva
Agente de Contratação